



EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 933, de 2020)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 933, de 31 de março de 2020, o seguinte art. 2º, renumerando-se o atual art. 2º como art. 3º:

“**Art. 2º** Fica suspensa, enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional declarada pelo Ministério da Saúde em decorrência da infecção humana causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, a aplicação de qualquer índice de reajuste às contraprestações pecuniárias dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.”

JUSTIFICAÇÃO

A atual situação de emergência de saúde pública referente ao surto da doença causada pelo novo coronavírus (SARS-COV-2) requer que sejam tomadas medidas de proteção à população brasileira, mormente em face do impacto econômico negativo que a pandemia tem provocado na vida de amplos setores da sociedade.

Temos recebido denúncias de que está havendo reajustes expressivos no valor das contraprestações pecuniárias dos planos de saúde, o que prejudicará especialmente a parcela da população que sofreu perda de rendimentos em decorrência da atual pandemia.

Assim, para proteger a saúde da população, neste cenário de crise sanitária e econômica, há que suspender, imediatamente, pelo prazo que durar a situação de emergência declarada pelo Ministério da Saúde, a incidência de qualquer aumento nas mensalidades dos planos de saúde, de forma a garantir o acesso dos beneficiários aos serviços da saúde suplementar, da mesma forma como foi feito para os medicamentos.

Sala da Comissão,

Senadora LEILA BARROS

